



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 133/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O **MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA** E A EMPRESA **OLIFON CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, CONFORME PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2022**.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 – Centro – Ibitiara – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **OLIFON CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66, com sede na Av. Senador Antônio Carlos Magalhães, nº 705-A, Bairro Centro, CEP: 4300-000 – Rio Real - Bahia, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **Erenilce Fonseca de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 270.906.985-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme dispõe o **art. 24, II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94**, e em conformidade no processo de dispensa de licitação nº. 049/2022, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços na promoção e realização do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Curso Presencial) que será ministrado por Alessandro Prazeres Macedo, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Ibitiara BA, nos dias 12 e 13 de agosto de 2022, de acordo com a programação constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e cláusulas deste contrato.

2.2 - Curso Presencial de 16h/a

2.3 - Data confirmada: 12 e 13/agosto/2022, das 08:00hs às 17:00hs

2.4 - Local: SEABRA BA – Hotel Chapada

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.5 - Será disponibilizado os slides/apostilas em PDF, Exercícios e Material complementar. Será fornecido coffe break, café, água nos dois turnos e mais blocos e canetas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, e Das Condições de Pagamento

3.1 - Pelos serviços especificados no “caput” da cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que será pago no ato da assinatura do contrato.

3.2 – Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1 – O prazo de vigência deste instrumento terá seu **início em 19 de julho de 2022** e seu **termino em 31 de dezembro de 2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - Em caso de prorrogação, serão acertados novos valores dos serviços, para vigorar no novo período.

CLÁUSULA QUINTA – Locação dos Recursos

5.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2.003– Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.02.000 – Secretaria de Finanças.

Proj. Ativ.: 2.011– Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.6 - Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – Da Multa

6.1 - O pagamento realizado fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, ensejará multa a ser paga pela Contratante, à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da contratada

7.1 - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.

II - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.

III - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

IV - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

V - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da Contratante

8.1 - Realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima, bem como a custear as despesas com os serviços de transporte do domicílio do CONTRATADA até o local de prestação dos serviços objeto deste contrato e também com despesas de alimentação e hospedagem;

8.2 – Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar ao CONTRATADO a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Fiscal do Contrato

9.1 - Os produtos ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por OTAILAN LOPES SILVA Secretário Municipal de Finanças, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação

10.1 – O presente contrato se vincula aos termos do processo de **dispensa de licitação nº. 049/2022**.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

10.2 - O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3 - A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da forma de contratação

11.1 - A CONTRATADA, para atendimento da Dispensa de Licitação nº 049/2022 fundada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos

12.1 - O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

13.1 - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

13.2 – A CONTRATADA fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, diverso daqueles previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Seabra - Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibitiara, 19 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

OLIFON CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA

Erenilce Fonseca de Oliveira
Empresária / Rep. Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76